## Regulamento do Programa de Monitoria

Art. 1º A Faculdade Gama e Souza admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor, tendo como finalidade a formação de futuros professores.

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – aproveitar o aluno que apresente rendimento escolar geral satisfatório e manifeste interesse pela docência e/ou investigação científica;

 II – assegurar oportunidade de cooperação do corpo discente ao cargo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - oferecer ao aluno que manifeste potencialidade para a docência e/ou investigação científica a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar-se, consolidando seu progresso científico.

Art. 3º São Atribuições dos Monitores:

I – colaborar com os professores nas tarefas didáticas e/ou atividades de pesquisa e extensão, compatíveis com sua área de conhecimento;

II – colaborar com os professores na elaboração, execução e avaliação dos planos de ensino da disciplina.

Art. 4º A distribuição das vagas para monitor será feita pelo Conselho Departamental, a partir da demanda de vagas encaminhada pelos Departamentos de Cursos.

§1º Ao apresentarem suas sugestões aos Departamentos devem oferecer justificativas pertinentes.

§2º Na distribuição das vagas será dada prioridade:

I – ao curso que oferecer disciplina com aulas experimentais ou práticas;

II – aos cursos que apresentarem turmas com maior número de alunos sob sua responsabilidade;

III – aos cursos que realizam atividades de pesquisa.

Art. 5º A seleção deverá ser realizada anualmente e a abertura da inscrição será divulgada no quadro de aviso da Faculdade Gama e Souza, no período fixado no Calendário Escolar, podendo submeter-se à seleção o aluno que apresentar os seguintes requisitos:

I – estar matriculado regularmente;

II – não estar em dependência em nenhuma disciplina do curso;

III – não ter reprovação na disciplina pleiteada;

IV – não ter sofrido sanção disciplinar.

Art. 6º A seleção será realizada pelo professor da disciplina objeto de seleção, acompanhado de um professor indicado pelo Conselho Departamental, que elaborarão programas específicos de acordo com as peculiaridades da mesma e abrangerá:

I – prova escrita;

II – prova prática, quando a disciplina assim o exigir;

III – exame do histórico escolar.

§1º Serão aprovados os candidatos que obtiverem média mínima de 7,0 (sete).

§2º Em caso de empate a classificação obedecerá a verificação dos critérios a seguir:

I – maior média na(s) disciplina(s) pleiteada(S);

II – maior média no curso.

Art. 7º Preenchida as vagas de Monitoria oferecidos pela Faculdade Gama e Souza poderá ser admitido dentre os aprovados e não classificados o Monitor Voluntário que terá atribuições e deveres idênticos ao Monitor, exceto a remuneração prevista no art. 10 deste Regulamento.

Art. 8º O exercício da Monitoria será de um ano letivo, podendo ser renovado desde que o aluno se submeta e seja aprovado em nova seleção.

Art. 9º O monitor exercerá suas atividades em regime semanal de doze horas, ficando vinculado ao professor da respectiva disciplina.

Art. 10. A remuneração do Monitor se dará sob forma de bolsa de estudo nas parcelas da anuidade escolar e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor das referidas parcelas.

Parágrafo único. O controle de frequência do Monitor será feita pelo Departamento de Curso.

Art. 11. As atividades de Monitoria obedecerão a um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o professor da disciplina e o monitor.

§1º O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a não causar prejuízo às atividades regulares do aluno.

§2º Na distribuição da carga horária deverá ser observado o seguinte limite: oito horas para atividades de classe e quatro horas para atividades extraclasse.

Art. 12. Ao final do ano letivo o Monitor apresentará ao Departamento do Curso o relatório de suas atividades destacando os pontos cumpridos no seu plano de trabalho.

Parágrafo único. O professor da disciplina deverá emitir parecer sobre o relatório e emitir conceito sobre o monitor.

Art. 13. Visando à melhoria do Sistema de Monitoria, anualmente será procedida avaliação da atuação dos Monitores pelo Coordenador do Curso e Professores com quem desenvolveram suas funções.

Art. 14. Será expedido declaração de exercício de Monitoria por disciplina ou grupo de disciplinas junto ao qual o Monitor desenvolveu suas atividades, firmada pela Coordenação de Cursos e Diretor Geral da Faculdade Gama e Souza.

Parágrafo único. Fará jus à Declaração, o Monitor cuja freqüência em suas atividades tenha sido igual ou superior a 75% e o conceito atribuído pelo professor igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Por meio das Atividades Complementares ou Estudos Independentes hão de se estabelecer diretrizes que permitam ao estudante trilhar sua própria trajetória acadêmica, preservando sua identidade e sua vocação.

Tais atividades ampliam o espaço de participação do aluno no processo didáticopedagógico, no qual deve ser sujeito da relação pedagógica, consoante a tendência da legislação e das políticas educacionais no sentido de flexibilizar os cursos, dando oportunidade ao aluno de buscar uma formação de acordo com suas aptidões.

A Faculdade Gama e Souza, objetivando cursos mais dinâmicos, com ênfase especial no estímulo da capacidade criativa e da co-responsabilidade do aluno no processo de sua formação definiu, em regulamento próprio que, para a integralização curricular, o aluno deve cumprir um mínimo de 200 horas de Atividades Complementares.

As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo de todo o curso em desdobramentos que correspondam a disciplinas especiais, eventos diversos, cursos de línguas, informática, programas de pesquisa e extensão, representação discente, mediante acompanhamento do órgão responsável pelo curso e pelas Atividades Complementares e anotações da Secretaria Geral da Faculdade para registro no histórico escolar do aluno.